

ALTERAÇÕES DO SISTEMA RECURSAL NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO

Trata-se de claro contrassenso à regra de tratamento do sujeito, no processo penal, como presumidamente inocente, abrindo-se oportunidade à antecipação do cumprimento de sua pena – nitidamente nas hipóteses de prisão cautelar.

De que se trata?

Trata-se do <u>PLS</u> 402/2015 que visa promover alterações no sistema recursal do atual <u>CPP</u> brasileiro.

Em síntese, a proposta legislativa pretende: (i) impor paradigmas mais rigorosos para decretação de prisões em decorrência do acórdão condenatório recorrível; (ii) diminuir os casos de cabimento dos embargos infringentes; e, (iii) instituir multa para casos de oposição de embargos de declaração meramente protelatórios.

Qual é o posicionamento do IBCCRIM a respeito do PLS?

O <u>IBCCRIM</u> manifestou entendimento contrário ao PLS. Logicamente que, em certa medida, o modelo recursal precisa ser alterado. No entanto, a proposta apresentada padece de inúmeros vícios materiais.

Por primeiro, os dispositivos relativos à alteração do sistema de prisões preventivas violam a <u>CF</u>, por pretenderem antecipar o momento em que se firma o juízo de culpa do acusado. Ao prever como regra o encarceramento preventivo após acórdão condenatório, que ainda é recorrível, o PLS contraria o art. 5°, LVII, da CF, razão pela qual afigura-se inconstitucional.

Além disso, a redação do PLS afasta a aplicação do princípio do *in dubio pro reo* ao impor ao acusado o ônus da prova quanto à inexistência de motivos para a prisão preventiva. A alteração proposta implica uma presunção de culpa em desfavor do acusado.

Quanto aos dispositivos concernentes aos embargos infringentes, o PLS não se fundamenta em dados concretos acerca do impacto que tal via recursal acarreta ao sistema punitivo, e suprime do acusado o direito de obter, por exemplo, a aplicação de uma pena mais baixa fixada por um voto vencido.

Por fim, as alterações concernentes aos embargos de declaração, em termos práticos, acarretariam verdadeiro cerceamento do direito de defesa.

Por todas essas razões, enfim, o IBCCRIM se posiciona de forma desfavorável ao PLS 402/2015.

ATUAÇÕES LEGISLATIVAS





<u>Nota Técnica do IBCCRIM</u>



- <u>Texto original do PLS 402/2015</u>
- Tramitação no Senado
- <u>Boletim IBCCRIM</u>

Lista de abreviaturas e siglas

CF – Constituição Federal

CPP – Código de Processo Penal

IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

PLS - Projeto de Lei do Senado







